

Rua Major Jerônimo Belo, n° 190 - Centro CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI CNPJ. 04.265.004/0001-52

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025 (DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000062/2025

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ANISIO DE ABREU/PI – CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Major Jerônimo Belo, n° 190 - Centro, CEP. 64.780-000 – ANISIO DE ABREU/PI, inscrita no CNPJ sob nº 04.265.004/0001-52, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 003/2025 de 02 de janeiro de 2025, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Critério de Julgamento: menor preço

Fonte de Recursos: <u>REC. PRÓPRIO (Duodécimo)</u> consignados no orçamento vigente.

Data para recebimento de propostas: 26 a 28 de março de 2025.

Hora máxima para recebimento de propostas: 23h59min de 28 de março de 2025.

Local: Sala de Licitações, situada na Rua Major Jerônimo Belo, nº 190 - Centro, na cidade de ANISIO DE ABREU - PI.

Para obter objeto da Dispensa na íntegra os interessados deverão dirigir - se ao site da Câmara (https://camaraanisiodeabreupi@eabreu.pi.gov.br/camaraanisiodeabreu/empenho) ou pelo e-mail: cmanisiodeabreupi@bol.com.br.

Propostas, juntamente com a documentação para contratação devem ser encaminhadas aos agentes de contratação, exclusivamente pelo e-mail: cmanisiodeabreupi@bol.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET COM SISTEMA DEDICADO A CABO, FIBRA ÓPTICA, COM IP FIXO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANÍSIO DE ABREU PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- **1.1.1.** Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- **1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

2.1. A presente licitação NÃO é exclusiva para a participação de microempresas – ME's e empresas de pequeno Porte – EPP's, nos termos, do art. 48, inciso II, da Lei



Rua Major Jerônimo Belo, n° 190 - Centro

CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI

CNPJ. 04.265.004/0001-52

complementar n° 123/06, garantindo-se, contudo, o tratamento diferenciado, conforme a citada Lei.

- **2.1.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **2.1.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- **2.2.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- **2.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- **2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- **a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



Rua Major Jerônimo Belo, n° 190 - Centro CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI CNPJ. 04.265.004/0001-52

- **2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **2.2.3.2.** O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- **2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- **2.2.5.** Sociedades cooperativas.
- **2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta no site oficial do Município (https://camaraanisiodeabreu.pi.gov.br/camaraanisiodeabreu/empenho), encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail: cmanisiodeabreupi@bol.com.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, bem como a documentação de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- **3.1.1.** O fornecedor/prestador de serviço não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- **3.1.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- **3.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.
- **3.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- **3.3.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Rua Major Jerônimo Belo, nº 190 - Centro

CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI

CNPJ. 04.265.004/0001-52

- **3.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **3.5.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- **3.6.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e projeto básico assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **3.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **3.8.** Com o envio da proposta, o fornecedor deverá, também, declarar relativo às seguintes declarações:
- **3.8.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **3.8.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no

Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- **3.8.3.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **3.9.** O fornecedor/prestador de serviço enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- **4.1.** Encerrado o prazo para envio de propostas, a Equipe de Contratação verificará no e-mail: cmanisiodeabreupi@bol.com.br se fornecedores encaminharam propostas e documentos de habilitação para a dispensa.
- **4.1.1.** Em caso de conter propostas encaminhadas o Agente de Contratação e Equipe de Apoio as analisará, julgando-as pelo critério do menor preço.
- **4.2.** Verificado se o fornecedor classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens **2.2** e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Rua Major Jerônimo Belo, n° 190 - Centro CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI

CNPJ. 04.265.004/0001-52

4.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparência.gov.br/sancoes/ceis); e

4.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela

Controladoria-Geral da União

(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

- **4.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- **4.4.** Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- **4.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- **4.4.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- **4.4.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **4.5.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- **4.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- **4.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- **4.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- **4.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **4.6.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **4.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **4.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- **4.7.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto



Rua Major Jerônimo Belo, nº 190 - Centro

CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI

CNPJ. 04.265.004/0001-52

quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- **4.7.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- **4.8.** Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
- **4.8.1.** O valor global estimado para a contratação.
- **4.8.2.** Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.
- **4.8.3.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- **4.8.4.** Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- **4.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- **4.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.
- **4.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **4.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **4.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **4.12.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **4.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e/ou Projeto Básico.



Rua Major Jerônimo Belo, n° 190 - Centro CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI CNPJ. 04.265.004/0001-52

- **5.2.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **5.3.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **5.4.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **5.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- **5.6.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- **5.6.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- **5.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO:

- **6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **6.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.
- **6.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da data de envio.
- **6.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **6.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- **6.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- **6.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



Rua Major Jerônimo Belo, nº 190 - Centro

CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI

CNPJ. 04.265.004/0001-52

- **6.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- **6.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- **6.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **7.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **7.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- **7.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **7.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **7.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **7.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- **7.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- **7.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **7.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- **7.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- **7.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- **7.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº
- 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Rua Major Jerônimo Belo, n° 190 - Centro CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI CNPJ. 04.265.004/0001-52

- Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- **7.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- **7.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- **7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **7.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **7.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **7.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- **7.10.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- **7.11.** As peculiaridades do caso concreto:
- **7.12.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **7.13.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- **7.14.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Rua Major Jerônimo Belo, nº 190 - Centro

CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI

CNPJ. 04.265.004/0001-52

- **7.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **7.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- **7.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- **7.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **8.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- **8.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- **8.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- **8.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- **8.2.** As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- **8.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores e/ou prestadores de serviços, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- **8.4.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.



Rua Major Jerônimo Belo, n° 190 - Centro CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI CNPJ. 04.265.004/0001-52

- **8.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **8.6.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **8.7.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **8.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- **8.9.** Da sessão pública será registrada em Ata.
- **8.10.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- **8.10.1.** ANEXO I Termo de Referência;
- **8.10.2.** ANEXO II Minuta de Termo de Contrato:
- **8.10.3.** ANEXO III Modelo de Declaração de fato impeditivo;
- **8.10.4.** ANEXO Modelo de Declaração que não emprega menores;
- **8.10.5.** ANEXO V Modelo de Declaração de Ciência e de que Concorda com o Aviso de Contratação Direta;

ANISIO DE ABREU/PI, 25 de março de 2025.

GUSTAVO RIBEIRO CAVALGANTE MOTA

Agente de Contratação



Rua Major Jerônimo Belo, nº 190 - Centro

CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI

CNPJ. 04.265.004/0001-52

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 – ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000062/2025

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1. O presente termo de referência foi elaborado em atendimento as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, que regulamentam o art. 37, XXI da Constituição Federal.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa do ramo pertinente em caráter emergencial para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET COM SISTEMA DEDICADO A CABO, FIBRA ÓPTICA, COM IP FIXO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANÍSIO DE ABREU - PI, nos termos constantes neste termo de referência.

2.2. Descritivo/ Quantitativo:

ITEM	DESC	CRIÇÃO		UNIDADE	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1	INTERNET DEDICADA ÓPTICA	DE A	500MB FIBRA	UND	09	R\$ 900,00	R\$ 8.100,00
		TOTAL	(Oito mi	l e cem re	ais)	_	R\$ 8.100,00

2. JUSTIFICATIVA:

- **2.1.** Necessidade de continuidade da gestão conforme descrito no DFD Documento de Formalização da Demanda, constante nos autos desta contratação direta.
- **2.2.** Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso III, Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na alteração introduzida no Anexo do <u>Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024</u>, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.
- **2.3.** Os serviços objeto desta contratação direta são caracterizados como serviços comuns, em conformidade com a lei.

3. DA ENTREGA DO MATERIAL/SERVIÇOS:

3.1. Os serviços/produtos deverão ser fornecidos imediatamente após a contratação da melhor proposta de preços apresentada no período descrito no aviso de licitação, em



Rua Major Jerônimo Belo, n° 190 - Centro CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI CNPJ. 04.265.004/0001-52

até 3 (três) dias úteis, a contar da emissão da respectiva da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

4. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **4.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, indicado por ato próprio, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- **4.2.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- **4.3.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 4.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 4.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Da Contratada:

- **5.1.1.** São obrigações da CONTRATADA, além das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, o seguinte:
- **5.1.1.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste termo de referência;
- **5.1.1.2.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento do material contratado;
- **5.1.1.3.** Não subcontratar outras empresas para fornecimento do material aqui descritos;
- **5.1.1.4.** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o material fornecido:
- **5.1.1.5.** Atender a entrega dos produtos deste termo de referência, observando o prazo de vigência deste instrumento.

5.2. Da Contratante:

- 5.2.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, o seguinte:
- **5.2.1.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato:
- **5.2.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;



Rua Major Jerônimo Belo, nº 190 - Centro

CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI

CNPJ. 04.265.004/0001-52

5.2.1.3. Designar o representante que será o responsável pela Coordenação Geral dos Projetos, no âmbito da câmara;

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 6.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal Nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **6.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
 - **b)** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
 - **c)** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
 - **d)** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia.
- **6.3.** Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da



Rua Major Jerônimo Belo, n° 190 - Centro CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI CNPJ. 04.265.004/0001-52

CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

6. DA VIGÊNCIA:

6.2. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- 7.1. O valor total estimado para execução dos serviços discriminados será de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais), que serão pagos pela CONTRATANTE com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor público responsável pela fiscalização.
- **7.1.1.** Transcorrido a fase de habilitação, a proposta entregue é irretratável e irrenunciável.
- **7.2.** O pagamento será efetuado pelo(a) contratante em até 20 (vinte) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.
- **7.3.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

- **8.1**. A empresa interessada deverá enviar acompanhada a sua proposta de preços sua documentação correspondente à sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme a seguir: Requerimento de empresário ou contrato social, Cópia CNPJ, Prova Inscrição Estadual ou Municipal, Cópia documento de Identidade do representante legal, Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa da Receita Federal do Brasil RFB/PGFN, Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa do Estado, Certidão Fiscal e Tributária da Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa do Município, Certidão Fiscal e Tributária da Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade quanto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT.
- **8.2.** O Agente de Contratação, após a classificação das propostas de preços apresentada, poderá solicitar da empresa melhor qualificada documentação complementar que julgar necessário, na forma da lei.
- **8.3.** A proposta de preços bem como a documentação acima deverá ser encaminhada direcionada ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de ANISIO DE ABREU PI, através do E-mail: cmanisiodeabreupi@bol.com.br, ou protocolado diretamente no setor de Protocolo da Câmara Municipal no horário das 08:00h às 12:00h.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, para o exercício de 2025, na seguinte dotação:



Rua Major Jerônimo Belo, nº 190 - Centro

CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI

CNPJ. 04.265.004/0001-52

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, com os servidores decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus à Câmara Municipal de ANISIO DE ABREU - PI.

ANISIO DE ABREU, PI, em 25 de março de 2025.

GENILDA DE OLIVEIRA COSTA

Presidente da Câmara Municipal



Rua Major Jerônimo Belo, n° 190 - Centro CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI CNPJ. 04.265.004/0001-52

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025 (DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000062/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/, QUE FAZE	ΞM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANISIO DE ABREU/PI, PO	
INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação ode empresa para <u>O</u> <u>FORNECIMENTO DE INTERNET COM SISTEMA DEDICADO A CABO, FIBRA ÓPTICA, COM IP FIXO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANÍSIO DE ABREU - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.</u>

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	MESES	VL. UNIT. ESTIMADO	VL. TOTAL ESTIMADO
1					
	xxxxxxxxx				

- **1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;



Rua Major Jerônimo Belo, nº 190 - Centro

CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI

CNPJ. 04.265.004/0001-52

- **1.3.2.** Projeto básico/executivo;
- **1.3.3.** A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- **1.3.4.** A Proposta do contratado;
- **1.3.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **2.1.1.** O prazo de vigência findará em/...., podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- **5.1.** O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os Pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

- **8.1.** São obrigações do Contratante:
- **8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



Rua Major Jerônimo Belo, n° 190 - Centro CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI CNPJ. 04.265.004/0001-52

- **8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- **8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- **8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de ANISIO DE ABREU/PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.9.1.** A Administração terá o prazo de 08 (oito) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08 (oito) dias.
- **8.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- **9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- **9.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Rua Major Jerônimo Belo, nº 190 - Centro

CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI

CNPJ. 04.265.004/0001-52

- **9.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:
- **9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021:
- **9.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- **9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante:
- **9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



Rua Major Jerônimo Belo, n° 190 - Centro CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI CNPJ. 04.265.004/0001-52

- **9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- **9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Rua Major Jerônimo Belo, nº 190 - Centro

CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI

CNPJ. 04.265.004/0001-52

- **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **IV.** multa de até 15% (quinze por cento) do valor contratual, conforme apuração da infração pela Administração.
- **11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.4.1**. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Rua Major Jerônimo Belo, n° 190 - Centro CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI CNPJ. 04.265.004/0001-52

- **b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.

160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



Rua Major Jerônimo Belo, nº 190 - Centro

CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI

CNPJ. 04.265.004/0001-52

- **12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **12.4.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **12.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **12.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- **12.6.1.** Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:
- **12.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **12.6.3.** Indenizações e multas.
- **12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **12.8.** O contrato poderá ser extinto:
- **12.8.1.** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IIV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **12.8.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3°, § 3°, do Decreto n.° 7.203, de 4 de junho de 2010).
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos



Rua Major Jerônimo Belo, n° 190 - Centro CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI

CNPJ. 04.265.004/0001-52

específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV		ELEM DESP	FTE REC
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.20 Manutenção Municipal	001 da	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante Celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º):



CPF:

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU

Rua Major Jerônimo Belo, n° 190 - Centro CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI

CNPJ. 04.265.004/0001-52

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____CPF:

2-



Rua Major Jerônimo Belo, n° 190 - Centro CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI CNPJ. 04.265.004/0001-52

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação

O(a)		,	inscrito	no	CNPJ/MF	sob	0	nº.
		_, se	diada	à _			,	nº
,	Bairro	, CEI	P:		Cidade _			,
Estado	_ DECLARA sob as	s penas	da Lei, d	que at	é a presente	data ir	exis	tem
fatos impeditivos	s para sua habilitaçã	io no pre	esente P	rocess	so de contrat	ação d	ireta	por
Dispensa de Lic posteriores.	citação, estando cie	ente da	obrigato	oriedad	de de declar	ar oco	rrên	cias
Local, de _	de							
	Assinatura do Re CPF nº	•	ante Leç	•	Empresa			
	Cargo:							

OBS.: Com timbre da empresa.



Rua Major Jerônimo Belo, nº 190 - Centro CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI

CNPJ. 04.265.004/0001-52

ANEXO IV

DECLARAÇÃO Emprego de menores nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal

O(a)			, inscrito	no	CNPJ/MF	sob	0	nº.
		 ,	sediada	à .			,	nº
	, Bairro							,
Estado	por	intermédio	de seu	repr	esentante	legal	0	Sr.
		portador d	lo CPF nº _		, DEC	LARA,	para	fins
pela Lei n pessoal er ou insalub aprendiz, Federal	to no inciso V do ano. 9.854, de 27 mpregado(s) como re e de 16 (deze a partir dos 14 ar	de outubro de menos de 18 esseis) anos e nos nos termo	e 1999, que (dezoito) ar em qualque	e não nos en r traba	possui em ntrabalho no alho, salvo	seu quoturno, na con	uadro perio dição	o de goso o de
	_	ira do Represo CPF nº cargo:			·			

OBS.: Com timbre da empresa.



Rua Major Jerônimo Belo, n° 190 - Centro CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI CNPJ. 04.265.004/0001-52

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE QUE CONCORDA COM O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DECLARAÇÃO

O(a)			<u>,</u> in	scrito	no	CNPJ/MF	sob	0	nº.
		,	sedia	da	à _			,	nº
, Bairro		, C	EP:			Cidade			,
Estado	por	intermédio	de	seu	repr	esentante	legal	О	Sr.
		portador d	о СРГ	= nº		abaixo	o assina	ado,	para
fins de participação empresa em caráter e	merge	encial, do ram	o per	tinente	e, para	a <u>O FORN</u>	IECIME	NTC	DE
INTERNET COM SIS									
PARA ATENDER AS I	<u>DEM/</u>	<u>NDAS DA CA</u>	<u>AMAF</u>	<u>RA MU</u>	NICIF	<u>PAL DE VEI</u>	<u>READO</u>	RES	DE
<u>ANÍSIO DE ABREU - F</u> contidas no Aviso de (cordância co	om as co	ondi	ções
Local, de	d	e							
A		ura do Repre CPF nº Cargo:				-			

OBS.: Com timbre da empresa.